



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 04/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, E A EMPRESA JIREH DISTRIBUIDORA E VAREJISTA EM AR CONDICIONADO, PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.757.494/0001-27, com sede provisória na Rua Minervino de Souza Fontes, 150, Salgado Filho, 49.020-430 Aracaju/Sergipe, neste ato representado por sua Presidente Rosa Amélia Andrade Dantas, brasileira, divorciada, médica, CI nº 446.876/SSP/SE, CPF: 252.360.915-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **JIREH DISTRIBUIDORA E VAREJISTA EM AR CONDICIONADO, PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.470.488/0008-00, filial estabelecida na Rua Estância, 1043, Bairro Centro, CEP 49.010-180, Aracaju/SE, através de sua representante legal, Sra. Monica Ferreira de Souza, brasileira, casada, empresária, portador de cédula de identidade nº 04.255.018-17/SSP/BA, e CPF nº 508.547.985-87, residente na Rua Manoel Gomes de Mendonça, 93, apto 201, Mansões Duque Edimburgo, Pituba Ville, Bairro Pituba, CEP 41.810-820, Salvador/BA, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do processo administrativo de dispensa de licitação nº 006/2017, protocolado sob nº 1239/2017, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 02 (dois) condicionadores de ar, para atender o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, com a prestação dos serviços de suporte e assistência técnica gratuita durante o período de garantia dos equipamentos, incluindo mão-de-obra, peças e serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.2. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante no processo de dispensa nº 006/2017, passam a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 04/2017

fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1.O prazo de vigência do presente contrato será enquanto durar a garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1.As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a)entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, e executar os serviços de acordo com o item 9 - DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, do Termo de Referência e da proposta apresentada;

b)Observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência;

c)Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c1) As obrigações objeto da alínea “c” não incluem as execuções de serviços de obra civil e instalações elétricas.

d)Realizar substituição, complementar e/ou fornecer todos os componentes, acessórios, e peças, defeituosas ou faltantes, necessários à instalação dos aparelhos de ar condicionado e ao pleno funcionamento dos mesmos;

e)Quaisquer reparação ou substituições necessárias serão executadas num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação pelo CREMESE, devendo a **CONTRATADA**, arcar com os prejuízos decorrentes do não cumprimento dos prazos vigentes na legislação em virtude de tais incorreções;

f)Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços;

g)Responsabilizar-se por danos causados aos materiais pelos seus funcionários, durante o transporte, em razão de imprudência, imperícia ou negligência;

h)Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos;

i)Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outras;

j)Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para contratação;

k)Submeter-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, acatando as determinações e especificações contidas neste termo.

l)receber o preço estipulado na **Cláusula Sétima**;

m)não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 04/2017

n)comunicar ao CREMESE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

o)nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

II. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a)efetuar o pagamento ajustado;

b)fiscalizar a execução deste contrato; e

c)dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.O objeto do presente contrato será recebido e instalado na sede provisória do CREMESE, situada no endereço: Rua Minervino de Souza Fontes, nº 150, Bairro Salgado Filho - CEP: 49.020-430 – Aracaju, SE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.A entrega dos equipamentos, devidamente instalados e em pleno funcionamento, deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato;

5.2.A entrega dos equipamentos instalados deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela **CONTRATANTE** se os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações;

5.3. A instalação ou entrega de equipamentos fora das especificações indicadas no Termo de Referência implicará na recusa por parte do CREMESE, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição;

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem;

5.5. Não serão aceitos equipamentos cujo acondicionamento apresente sinais de violação;

5.6. Será considerada como recusa formal a falta de entrega no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada e reconhecido pelo CREMESE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1.O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

6.1.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pelo fiscal responsável, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 04/2017

forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2.definitivamente, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2.Ainda que o produto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1.O CREMESE pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 6.138,00 (seis mil cento e trinta e oito reais), no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de transferência bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total deste contrato é de **R\$ 6.138,00 (seis mil cento e trinta e oito reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1.As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária à conta da seguinte programação financeira, a ser executada no exercício de 2017: **6.2.2.1.2.44.90.52.003 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1.Durante o período de garantia a empresa deverá reparar corrigir ou substituir, às suas expensas, o(s) equipamento(s) em que se verifique defeito de fabricação ou de funcionamento ou danos em decorrência do transporte, pelo prazo de 01 (um) ano após o recebimento definitivo.

9.2.Durante o prazo de garantia de funcionamento, a Contratada prestará serviços de assistência técnica on-site, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o CREMESE.

4.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

9.3.A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados técnicos durante a vigência da garantia, em até 72 (setenta e duas) horas corridas após o registro do chamado, no horário das 7h às 17h horas, de segundas às sextas-feiras, excluindo-se os feriados.

9.4.Os equipamentos deverão ser deixados totalmente operacionais em até 05 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 04/2017

9.5.A garantia é nula e sem efeito se o(s) equipamento(s) sofrer qualquer dano provocado por acidentes, agentes da natureza, ou, se o termo de garantia apresentar rasuras ou modificações no seu texto original.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

10.2. Poderá o **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e no cadastro de fornecedores do CREMESE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos:

11.1.1. cometer fraude fiscal;

11.1.2. apresentar documento falso;

11.1.3. fazer declaração falsa;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

11.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.1.7. não mantiver a proposta.

Para os fins do item **11.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos **90, 93, 94, 95 e 96** da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula ao processo administrativo nº 006/2017, constante do protocolo nº 1239, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a realização dos serviços objeto deste contrato, com base nos preços estimados na proposta, devidamente conferidos pela fiscalização do CREMESE, mediante emissão de Nota Fiscal, recibo e dados bancários. O mesmo será efetuado através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 04/2017

13.2. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

13.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE.

13.4. É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS. Declaração de Optante pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 1.234/2012 SRF (se for o caso) ou as retenções destacadas em nota fiscal das contribuições conforme IN nº 1.234/2012 - SRF.

13.5. Constar no corpo da Nota Fiscal a descrição dos serviços, bem como o mês de competência e nº do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CREMESE;

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a qualidade dos produtos e se as especificações estão em conformidade com este termo, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando à **CONTRATADA** os ajustes e adequações necessárias à regularização das faltas ou defeitos;

14.3. Para qualquer serviço mal executado em desacordo com o especificado, a fiscalização reservar-se-á o direito de solicitar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da **CONTRATADA**, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços;

14.4. A fiscalização acompanhará o recebimento e instalação dos aparelhos nos locais indicados pelo CREMESE, devendo lavrar os termos de recebimento provisório e definitivo, conforme cláusula 4ª deste contrato;

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão culposa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 04/2017

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Aracaju, 17 de maio de 2017.

Rosa Amélia Andrade Dantas
CONTRATANTE

Monica Ferreira de Souza
CONTRATADA

Aricelma Mecenas dos Santos
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniele Azevedo de Santana
CI- 3.024.577- 0/ SSP/SE
CPF- 018.659.925-00

Nome: Renata Ribeiro Mattos e Aragão de Melo
CI: 1306161SSP/SE
CPF: 825.347.135-15